



Câmara Municipal de Barretos

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 117
PROC. 754/91

117

- EMENDA Nº 20 AO P.L.C. 02/91 -

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 39 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/91

artigo 39 -

§1º

§2º

§3º

§4º Qualquer serviço de construção, reforma ou demolição deverá ser executado com proteção de tapumes obedecendo:

1 - Quando a construção estiver recuada do alinhamento e laterais, será suficiente fechamento frontal com altura de 2,00m (dois metros), para os primeiros 3 (três) pavimentos.

2 - Acima de 3 (três) pavimentos e a cada 3 (três) pavimentos, em qualquer caso será obrigatório o uso de bandeja protetora, no perímetro da construção; com pelo menos 0,50m de avanço por 1,00m a 45º do plano de avanço.

3 - Para construção no alinhamento da via pública, além de tapume com 2,00m, deverá ser executada bandeja de proteção conforme item 2.

Sala Dr. Díggenes Ribeiro de Lima, 1 de outubro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS

Processo nº 1085

voto nº 01

36

02/10/91

Huberto Milão
vereador

vereador

*Retirada de tramitação,
a Requerimento verbal do
autor. Em 02/10/91.*

*Cópias aos Senhores e a HT
em 03/10/91*